



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 007/99**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da Promotora de Justiça Dr. Wilton Queiroz de Lima, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985,

**CONSIDERANDO** que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** compete a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, por força do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 1º, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Carta Magna, *ex vi* do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal e artigo 5º, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público propôs a Ação Penal contra ANTONIO FRANCISCO AGRA, tendo recebido o n.º 691-9/97, em curso na Primeira Vara Criminal e Delitos de Trânsito de Samambaia, e diante de proposta de suspensão condicional de processo oferecida em favor de ANTONIO FRANCISCO AGRA, tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados com a implantação do loteamento irregular denominado "Condomínio Residencial Nova Canaã";



**RESOLVE**

**TOMAR COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

Dos senhores

- a) DANIEL LEMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Abadia dos Dourados-MG, nascido aos 08 de setembro de 1951, filho de José da Rocha Lemes e Josina Pereira dos Santos, residente na QNE 21 casa 40, Taguatinga-DF; atual proprietário do Sítio Rejane e
- b) ANTÔNIO FRANCISCO AGRA, brasileiro, divorciado, natural de Campina Grande-PB, nascido aos 05 de outubro de 1936, filho de Maria Francisca da Conceição, residente na QNE 19 casa 39, Taguatinga-DF.

nos seguintes termos:

Cláusula primeira: Os senhores DANIEL LEMES DOS SANTOS e ANTONIO FRANCISCO AGRA se comprometem a executar o Projeto de Recuperação de Área Degradada, mais precisamente a mata ciliar da margem esquerda do córrego Samambaia no interior do Sítio Rejane, situado na margem da DF-280, km 2,5.

Cláusula segunda: A recuperação da área degradada será realizada por meio de revegetação de uma faixa de duzentos e cinquenta metros de comprimento por trinta de largura com espécies arbóreas e arbustivas nativas, numa densidade de duzentos indivíduos por hectare.

Cláusula terceira: A recuperação será realizada segundo cronograma estipulado com base no relatório de vistoria n.º 12/99 e Parecer Técnico n. 11/99-DPDC/MPDF e seu anexo, cujas cópia compõem o presente, com o início das atividades previsto para outubro conforme abaixo.



Atividade	1999				2000			2001		
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Out	Nov	Dez
Abertura de covas e aplicação de calcário										
Retirada de animais, adubação orgânica e adubação química										
Plantio de mudas e tutoramento										
Conservação e tratamentos culturais										

Cláusula Quarta: O presente ajustamento não impede a tomada de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos difusos tutelados no presente compromisso de ajustamento, na hipótese de descumprimento do estatuído neste instrumento ou de fatos supervenientes;

Cláusula Sexta : Fica eleito o foro de Brasília para eventuais discussão acerca das cláusulas pactuadas.

Nada mais havendo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 03 laudas impressas

Brasília-DF, 31 de agosto de 1999

Promotor de Justiça :

*Daniel Lemes dos Santos*  
DANIEL LEMES DOS SANTOS

*Antonio Francisco Agre*  
ANTONIO FRANCISCO AGRA